3190	Diversas Despesas de Custeio	
3191	Sentenças Judiciárias.....R$	2.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

01	Legislativa	
0101	Processo Legislativo	
01010010	Ação Legislativa	
01010012.01	Funcionamento do Corpo Legislativo.R$	2.000,00

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sus publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (11.10.1994).

LEI No. 200, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994
"Concede Subvenção Social a Liga Sanjoanense de Futebol e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de subvenção a importância de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), à "Liga Sanjoanense de Futebol", Sociedade Civil com sede nesta cidade, objetivando representar e dirigir a prática do futebol no Município.

II - Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes

3230	Transferências à Instituições Privadas
3231	Subvenções Sociais
	06 - Liga Sanjoanense de Futebol...R$ 1.800,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814860	Assistência Social Geral
15814862.37	Subvenções Sociais.....R$ 1.800,00

ARTIGO 2o:- A subvenção autorizada no item I do Artigo 1o., será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos a que se trata a presente lei, serão repassados à entidade em uma única parcela, imediatamente após a aprovação desta lei.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (11.10.1994).

LEI No. 201, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

"Dispõe sobre a criação da Semana Cultural ATÍLIO EDUARDO GALLO LOPES de São João da Boa Vista, em substituição à Semana do Artista Sanjoanense - FEST ART"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica criada a Semana Cultural - ATÍLIO EDUARDO GALLO LOPES de São João da Boa Vista, em substituição à Semana do Artista Sanjoanense - FEST ART.

ARTIGO 2o:- A data para a realização da Semana Cultural - ATÍLIO